



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de N°2166 de 11 de Setembro de 2023.

“Institui o programa “Rio Casca Cuidando de Sua Gente” e da outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio Casca programa temporário denominado "Rio Casca Cuidando de Sua Gente", de caráter social e vinculado à qualificação social e geração de renda mediante concessão de bolsa, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo 1º. O programa consistirá na mitigação da situação de desemprego e de vulnerabilidade social, com conseqüente geração de renda, mediante admissão de beneficiários por tempo determinado, para realização de atividades e prestação de serviços elementares e de interesse da comunidade local e órgãos públicos.

Parágrafo 2º. O programa tem por finalidade a profissionalização da pessoa desempregada, a qual, cumprindo com o fiel propósito do Programa, será agraciada com Certificado Profissionalizante emitido pelo Município.

Art. 2º As condições para o alistamento no programa observarão os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro ou naturalizado;
- II – ter idade mínima de 18(dezoito) anos na data da inscrição;
- III - situação de desemprego;
- IV – estar residindo, no mínimo, pelo período de 06 (seis) meses no Município de Rio Casca;
- V – limite de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – estar em gozo de seus direitos políticos e civis;

X – não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória;

IX – gozar de boa saúde física e mental, estando apto ao exercício do programa;

X – não estar recebendo o seguro desemprego.

Art. 3º O recrutamento dos beneficiários do programa dar-se-á por seleção prévia do setor municipal de assistência social, observados os seguintes critérios:

I – tempo de desemprego;

II – responsabilidade familiar, em razão de seus dependentes;

III – estado civil;

IV – renda familiar per capita;

V – condições de moradia.

Art. 4º. O número de vagas destinadas ao programa fica limitada a um máximo de 100 (cem) participantes ao programa, sob orientação e coordenação do órgão de assistência social do Município.

Parágrafo Único: A permanência do beneficiário no programa terá duração de no máximo 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 5º. A jornada de atividades no programa será de 04 (quatro) horas por dia, 05 (cinco) dias úteis por semana, já incluído 01 (um) dia com 04 (quatro) horas de qualificação ofertada.

Parágrafo Único: As atividades de qualificação serão estabelecidas pelo setor de assistência social, envolvendo projetos de desenvolvimento pessoal, socioeducativos e/ou qualificação profissional.

Art. 6º. O Programa previsto nesta lei visa a concessão de bolsa “Rio Casca Cuidando de Sua Gente” no valor de R\$660,00 (seiscentos sessenta reais) e oferta de qualificação, oferecida pelo Município sob gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º Poderá ser pago ao beneficiário seguro de acidentes pessoais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Na apuração da frequência mensal do beneficiário, para efeitos do pagamento da bolsa mencionada no *caput*, serão descontadas as faltas às atividades, inclusive à capacitação e o não comparecimento às atividades de qualificação, de forma proporcional.

§3º O valor da bolsa previsto no *caput* poderá ser reajustado anualmente, inclusive a partir do dia 1º de janeiro de 2023, aplicando-se a variação medida pelo INPC (IBGE) ou o percentual de reajuste anual do salário mínimo nacional fixado pelo Presidente da República.

§4º Face sua natureza, a participação no programa não constitui vínculo funcional com o Poder Executivo Municipal, não gerando vínculo de natureza estatutária ou empregatícia com a Prefeitura Municipal de Rio Casca.

Art. 7º Fica dispensada a elaboração de estimativa de impacto financeiro e orçamentário prevista no art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 em razão de se tratar a presente lei de criação de programa de caráter temporário que não se enquadra no conceito previsto no art. 17 da citada lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Ficam revogadas a Lei nº 1905/2017, bem como suas alterações, quais sejam, a Lei nº 1922/2018 e a Lei nº 1965/2019.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 11 de setembro de 2023.


Marleyde de Paula Mucida Miranda

Prefeita Municipal